



BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - COMPANHIA ABERTA • CNPJ 04.913.711/0001-08 •
NIRE 1530000114
Avenida Presidente Vargas, nº 251, Centro – CEP 66.010-000 – Belém-Pará



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO 1º SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2011 (FINAL)
(valores expressos em milhares de reais)

Outras	58	72
Total	2.884	3.094

22.2 Outras Receitas/Despesas Não Operacionais

Outras Receitas/ Despesas Não Operacionais	30.06.11	30.06.10
Reversão de provisões não operacionais	88	121
Insustituições Passivas	20	49
Lucros em Transações com Valores Mobiliários	3.024	144
Leilão de Bens	121	-
Rendas de Aluguel	115	117
Outras Receitas não Operacionais	143	75
Insustituições ativas	(29)	(18)
Superveniência Passiva	(4)	(27)
Roubos por Assalto	(97)	(293)
Desvalorização de Outros Valores e Bens	(1.023)	-
Outras Despesas não Operacionais	(38)	(50)
Total	2.320	118

23 Convergência Contábil aos Padrões Internacionais

A Resolução CMN nº 3.786, de 24 de setembro de 2009, e as Circulares BACEN nº 3.472, de 23 de outubro de 2009 e nº 3.516, de 23 de dezembro de 2010, estabeleceram que somente as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir Comitê de Auditoria devem, a partir de 31 de dezembro de 2010, elaborar anualmente e divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas, preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS), seguindo os pronunciamentos internacionais emitidos pelo IASB – International Accounting Standards Board. O BANPARÁ não possui subsidiárias e não controla Empresas de Propósito Específico (EPE), portanto, considerando os termos do IAS 27 e do SIC 12, não está sujeita a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas.

Os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no processo de convergência das normas internacionais de contabilidade, recepcionados por normativos editados pelo CMN como também os aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que não conflitam com as normas do CMN, estão observados nas demonstrações contábeis do Banco, conforme abaixo:

- CPC-01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (Resolução CMN nº 3.566, de 29.05.2008);
- CPC-03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC (Resolução CMN nº 3.604, de 29.08.2008);
- CPC-05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas (Resolução CMN nº 3.750, de 30.06.2009);
- CPC-24 – Eventos Subsequentes – (Resolução CMN nº 3.973, de 26.05.2011)
- CPC-25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes (Resolução CMN nº 3.823, de 16.12.2009); e
- CPC-33 – Benefícios a Empregados (Deliberação CVM Nº 600, de 07.10.2009).

RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Conselho de Administração e aos Acionistas do Banco do Estado do Pará S.A. Belém - PA

Examinamos as demonstrações financeiras do Banco do Estado do Pará S.A. ("Banco") que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Estado do Pará S.A. em 30 de junho de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), elaborada sob a responsabilidade da Administração do Banco, para o semestre findo em 30 de junho de 2011, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Auditoria dos períodos anteriores apresentados para fins de comparação

Em 04 de abril de 2011 a BDO Auditores Independentes, entidade legal estabelecida no Brasil e que detinha por contrato o uso da marca internacional BDO, passou a integrar a rede KPMG de sociedades profissionais de prestação de serviços com a nova denominação social de KPMG Auditores Associados. A BDO Auditores Independentes, enquanto ainda detinha o direito de uso da marca BDO, auditou as demonstrações contábeis do semestre findo em 30 de junho de 2010, cujo relatório datado de 11 de agosto de 2010, foi emitido com ressalvas sobre: i) a provisão atuária de R\$26.682 mil devido a não apresentação dos demonstrativos de resultado de avaliação atuarial, realizada por atuário independente e com base nos benefícios pós-emprego, requeridos pela NPC 26, emitida pelo Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes (Ibracon) e referendada pela Deliberação CVM nº 371/2000; e sobre ii) a impossibilidade da obtenção de evidência suficiente e apropriada sobre a inexistência de distorções relevante nos saldos iniciais do semestre findo em 30 de junho de 2010, por não termos obtido acesso aos papéis de trabalho dos auditores independentes anteriores.

Fortaleza, 12 de agosto de 2011

KPMG Auditores Associados (nova denominação social da BDO Auditores Independentes)
CRC 2SP013439/0-5-S-PA

Eliardo Araújo Lopes Vieira
Contador CRC 1SP241582/0-1-S-PA

José Luiz de Souza Gurgel
Contador CRC 1RJ087339/0-4-S-PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A. - Banpará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo nº 163 da Lei nº 6.404/76, tendo examinado o Balanço Patrimonial levantado em 30.06.2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do fluxo de caixa e do valor adicionado, correspondentes ao semestre findo naquela data, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório da Administração, constataram que o critério das normas contábeis observado na elaboração das citadas demonstrações, confirma a posição financeira e o resultado das operações do Banco e que as mesmas refletem, com clareza, as atividades desenvolvidas pela Instituição, no período. Deste modo, se manifestam favoráveis à sua aprovação.

Belém(PA), 23 de agosto de 2011.

Conselho Fiscal

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A. - Banpará, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V. do art. 142 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, examinou as demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2011, acompanhadas do Relatório da Administração, pareceres dos auditores independentes, KPMG Auditores Associados, e do Conselho Fiscal, e com base na análise efetuada, aprovou, por unanimidade, os documentos, por refletirem adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição.

Belém (PA), 29 de agosto de 2011.

Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA COLEGIADA	CONSELHO FISCAL
HELENILSON CUNHA PONTES Presidente	AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA Diretor Presidente	ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO Membro
AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA Membro	BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA Diretor	JOSÉ MARIA TAVARES TEIXEIRA Membro
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO Membro	MÁRCIA REGINA MAUÉS DA COSTA MIRANDA Diretora	MARIA DO CÉU GUIMARAES DE ALECAR Membro
MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS Membro	JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES Diretor	
MARCO ANTONIO LOPES MONTEIRO Membro	GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO Diretora	
JOSÉ ALVES TAVARES Membro	EUGÊNIO LUIS DE SOUSA PESSOA Diretor	
	LUIZ ALBERTO NERY SAMPAIO Contador CRC (PA) nº 6678	